

A presente NL tem em consideração o quadro legislativo vigente na data da publicação da presente NL. A TTA irá proceder, quando necessário, à atualização da informação constante da NL caso seja publicada regulamentação adicional das medidas de contenção do novo coronavírus, responsável pela pandemia da COVID-19.

## MOÇAMBIQUE

Visão Global, Experiência Local.

19 AGOSTO 2021

# CORONAVÍRUS: SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

*A presente newsletter traz uma abordagem comparativa, focando apenas nos aspectos alterados pelo Decreto n.º 56/2021, de 13 de Agosto, tendo ainda por referência o Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, substituído pelo já referido Decreto n.º 50/2021, de 16 de Julho.*

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO:

No dia 17 de Agosto do ano em curso entrou em vigor o Decreto n.º 56/2021, de 13 de Agosto, que à semelhança dos vários anteriores, entre eles o Decreto n.º 50/2021, de 16 de Julho, manteve a Situação de Calamidade e reviu as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19, enquanto durar a situação de calamidade.

A presente *newsletter* traz uma abordagem comparativa, focando apenas nos aspectos alterados pelo Decreto n.º 56/2021, de 13 de Agosto, tendo ainda por referência o Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, substituído pelo já referido Decreto n.º 50/2021, de 16 de Julho.

### II. ALTERAÇÃO DE REGIME:

#### ■ Quarentena, Isolamento, Internamento e Visitas:

A validade do teste de PCR para SARS COV-2 era, até ao término da vigência do Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, de validade de 14 (catorze) dias, contados a partir da data de colheita da amostra, facto que foi alterado pelos dois últimos diplomas legais, designadamente os Decretos n.ºs 50/2021, de 16 de Julho e 56/2021, de 13 de Agosto, visto que, à luz dos mesmos, a validade é de apenas 07 (sete) dias, contados, igualmente, a partir da data da colheita da amostra.

Por outro lado, e no que diz respeito à isenção ao teste da COVID-19 que deve ser apresentado ao entrar no território nacional, nos meses de Julho e agora em Agosto, o intervalo de idade a considerar é dos 0 (zero) aos 05 (cinco) anos, diferente do que acontecia em Junho, em que a isenção era até aos 11 anos de idade.

É ainda importante referir que, nos termos do Decreto legal vigente, todos os passageiros que estejam a chegar ao país devem apresentar um comprovativo de teste de Reacção em Cadeia da Polimerase (PCR), mesmo que ostentem um cartão de vacinação.

Quanto às visitas aos estabelecimentos hospitalares e penitenciários, as mesmas reduziram. Com efeito, enquanto que ao abrigo do Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, o número máximo de visitantes aos estabelecimentos hospitalares era de duas pessoas por dia por cada doente e, nos estabelecimentos penitenciários, de duas pessoas por mês, por cada recluso, nos termos dos Decretos n.ºs 50/2021, de 16 de Julho e 56/2021, de 13 de Agosto, as visitas passaram para uma pessoa por dia, por cada doente e uma pessoa por mês, por cada recluso, respectivamente.

#### ■ Da protecção especial e aulas:

Os Decretos n.ºs 50/2021, de 16 de Julho e 56/2021, de 13 de Agosto incluíram, aos sujeitos à protecção especial, as mulheres com gravidez de risco e as que prestam as suas actividades em locais considerados de alto risco de contaminação, desde que tal esteja devidamente comprovado pelas autoridades sanitárias.

No que diz respeito às aulas, enquanto que, com base no Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, as aulas presenciais estavam autorizadas nas instituições de Ensino Primário, Secundário, Técnico Profissional, Formação de Professores, Formação Profissional e Ensino Superior, em todo o território nacional, o Decreto vigente e o anterior, o n.º 50/2021, de 16 de Julho, estabeleceram a suspensão das aulas presenciais em determinados locais, os quais são Cidade de Maputo, Cidade da Matola, Distrito de Boane, Vila de Moamba, Vila de Marracuene, Vila de Manhiça, Cidades de Inhambane, Maxixe, Chimoio, Tete, Beira, Dondo, Massingá e Vilanculos.

Excepcionalmente, nestes locais aqui referidos, os exames poderão ser realizados presencialmente, mediante a observância de todas as medidas do protocolo emitido pelas autoridades sanitárias para a prevenção da COVID-19 em vigor no país.

Importa ainda referir que fica também suspenso o ensino pré-escolar em todo o território nacional, cuja permissão cessou com a caducidade do Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho.

Por último e não menos importante, deve ser referido que, o recurso às aulas não presenciais não prejudica aos alunos e estudantes que não possam aderir a esse formato, ficando salvaguardado que aquando da retoma, o leccionamento dos conteúdos temáticos retrocederá à data da interrupção.

*Nos termos do Decreto legal vigente, todos os passageiros que estejam a chegar ao país devem apresentar um comprovativo de teste de Reacção em Cadeia da Polimerase (PCR), mesmo que ostentem um cartão de vacinação.*

#### ■ Dos eventos públicos e privados e estabelecimentos comerciais de diversão e equiparados:

Nos termos do Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, os casinos, museus, cinemas, galerias e similares, podiam ser abertos, entretanto, não podiam exceder 40% da capacidade máxima do local, em observância do protocolo emitido pelas autoridades sanitárias. Com base nos diplomas legais subsequentes, os Decretos n.ºs 50/2021, de 16 de Julho e 56/2021, de 13 de Agosto, verificou-se uma redução na capacidade máxima do local, visto que, em vez dos referidos 40%, é apenas permitida uma capacidade de 20%.

Diferente do que sucedia no Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, em que a abertura das piscinas públicas era possível, embora não devendo exceder 30% da sua capacidade máxima, os Decretos que seguiram, os n.ºs 50/2021, de 16 de Julho e 56/2021, de 13 de Agosto, determinaram a interdição da sua utilização, com a excepção das piscinas dos estabelecimentos hoteleiros para uso exclusivo dos hóspedes e que não devem exceder 20% da sua capacidade máxima.

No que diz respeito aos teatros, centros culturais e auditórios, os mesmos encontravam-se interditos durante a vigência do Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, sendo que, o seu uso excepcional, devia ser mediante pedido devidamente fundamentado, dirigido ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, facto que não se verificou nem no Decreto n.º 50/2021, de 16 de Julho, como no Decreto n.º 56/2021, de 13 de Agosto, visto que as mesmas actividades, incluindo ainda casinos, cinemas bem como espectáculos organizados nos centros culturais e similares, viram-se totalmente interditas.

Ainda nos termos do Decreto vigente, ficam suspensos, igualmente, os treinos das equipas de alta competição e de formação dos campeonatos provinciais, bem como os ginásios das Classes Polivalentes, de Grande e de Média Dimensão, sendo que, pelo contrário, a prática dos treinos das selecções e equipas nacionais, com compromissos internacionais, encontra-se autorizada. Esta realidade não se verificava na vigência do Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, porquanto, os treinos das equipas de alta competição e de formação dos campeonatos provinciais, bem como os ginásios das Classes Polivalentes, de Grande e de Média Dimensão estavam autorizados, apesar de que, no caso dos ginásios, os mesmos não deviam exceder 40%, 40% e 20% da capacidade máxima, respectivamente.

Ainda na matéria dos desportos, é importante referir que foi criada uma Comissão de Controlo e Monitoria das Medidas de Contenção da Propagação da COVID-19 no Desporto, para supervisionar a prática dos treinos das selecções e equipas nacionais, com compromissos internacionais.

No que diz respeito ao horário de funcionamento dos centros comerciais, o mesmo registou, igualmente, alterações. Com efeito, enquanto que, ao abrigo do Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, os centros comerciais funcionavam no horário das 9:00 horas às 18:00 horas, de Segunda-feira ao Sábado, e das 9:00 horas às 15:00 horas, aos Domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, sendo que os demais estabelecimentos comerciais mantinham o horário normal de funcionamento, ao abrigo dos Decretos n.ºs 50/2021, de 16 de Julho e 56/2021, de 13 de Agosto, os centros comerciais respeitam o horário das 9:00 horas às 16:00 horas, de Segunda-feira ao Sábado, e das 9:00 horas às 15:00 horas, aos Domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, sendo que o horário dos demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deve ser das 9:00 horas às 16:00 horas, mantendo encerrados aos Domingos, feriados e dias de tolerância de ponto

Quanto aos *bottle stores*, independentemente da localização, os mesmos obedeciam, ao abrigo do Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, o horário das 9:00 horas às 15:00 horas, enquanto que com base nos diplomas legais subsequentes, o horário passou a ser das 9:00 horas às 13:00 horas, sendo que em todos os diplomas legais os mesmos deviam permanecer encerrados aos Domingos, feriados e nos dias de tolerância de ponto, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local e o serviço de entrega ao domicílio, depois do fecho.

Os serviços de restauração, *take away* e serviços de entrega ao domicílio devem funcionar em estrita observância das medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19, sendo permitida a sua abertura a partir das 6:00 horas e encerramento às 18:00 horas, sendo certo que, nos estabelecimentos de restauração, a lotação máxima por mesa não deve exceder um limite máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, diferente do que sucedia no Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, em que os mesmos podiam estender-se até às 20:00 horas.

Por último, enquanto que as barracas de venda de produtos alimentares deviam funcionar das 6:00 horas às 19:00 horas, com proibição de venda de bebidas alcoólicas e o horário de funcionamento das padarias e das pastelarias, incluindo lojas de conveniência, era das 5:00 horas às 20:00 horas, os Decretos n.ºs 50/2021, de 16 de Julho e 56/2021, de 13 de Agosto determinaram que o horário seria 6:00 horas às 17:00 horas e 5:00 horas às 18:00 horas, respectivamente.

#### ■ Do Recolher obrigatório:

Neste ponto, verifica-se uma alteração na abrangência e no período da medida de recolher obrigatório. Nestes termos, diferente do que sucedia no Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, nos termos do qual o recolher obrigatório vigorava das 22:00 horas às 4:00 horas, nas Cidades de Maputo e Chokwé, Maxixe, Dondo, Moatize, Montepuez, Mocuba, Nacala e Cuamba e Vilas de Boane, Marracuene, Manhiça, Massinga, Gondola e Gurué, os Decretos subsequentes, n.ºs 50/2021, de 16 de Julho e 56/2021, de 13 de Agosto, reduziram o período, para vigorar das 21:00 horas às 04:00 horas na Cidade de Maputo, em todas as cidades capitais provinciais, cidades, vilas e autarquias, de todo o território nacional.

#### ■ Dos cultos, conferências, reuniões, celebrações religiosas e cerimónias fúnebres:

Enquanto que, ao abrigo do Decreto n.º 42/2021, de 24 de Junho, os cultos, conferências, reuniões e celebrações religiosas, o número de participantes não deviam exceder 40% da capacidade máxima de cada local e o máximo de 40 pessoas em locais fechados e 80 pessoas em locais abertos, os Decretos n.ºs 50/2021, de 16 de Julho e 56/2021, de 13 de Agosto, determinaram o encerramento de quaisquer cultos, conferências e celebrações religiosas, exceptuando-se as reuniões em instituições públicas e privadas, que são autorizadas para um máximo de 15 e 30 pessoas em espaços fechados e abertos, respectivamente, não excedendo 20% da capacidade do local, e as reuniões ou eventos do Estado deverão ocorrer desde que devidamente justificados e o número de participantes não deve exceder 80 pessoas, em observância rigorosa das medidas de COVID-19.

*Os serviços de restauração, take away e serviços de entrega ao domicílio devem funcionar em estrita observância das medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19, sendo permitida a sua abertura a partir das 6:00 horas e encerramento às 18:00 horas.*

No que diz respeito às cerimónias fúnebres, importa referir que se mantém de 20 o número máximo de participantes na realização de velórios e cerimónias fúnebres.

Por fim e não menos importante, foi mantido o horário excepcional para o funcionamento das instituições públicas, que é das 8:00 horas às 14:00 horas, exceptuando as instituições de ensino aplicáveis e outra cuja natureza da sua actividade profissional não se adequa na prossecução do interesse público.